



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 2026

“Dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Mendes/RJ, em doação de sangue e doação de medula óssea, e dá outras providências.”

Autoria: ADILSON DA DILÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal

Art. 1º Fica facultada ao condutor infrator, no âmbito do Município de Mendes/RJ, a conversão da penalidade pecuniária de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue voluntária em unidades de hemoterapia credenciadas, mediante comprovação formal.

Art. 2º A opção pela conversão prevista nesta Lei é facultativa, podendo o condutor escolher entre:

- I) pagar a multa normalmente;
- II) comprovar a doação de sangue voluntária, na forma desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, o doador deverá apresentar comprovante oficial de doação de sangue, emitido pela unidade de coleta responsável, contendo:

- I) nome completo;
- II) número do CPF;
- III) data da doação;
- IV) carimbo e assinatura do responsável técnico.

Art. 4º - A conversão prevista nesta Lei valerá para infrações de natureza leve, observadas as normas de trânsito vigentes e o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O direito de conversão fica limitado a até 2 (duas) multas por ano civil, por condutor, desde que comprovada a doação conforme o artigo 3º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 6º O órgão de trânsito municipal deverá regulamentar os procedimentos administrativos necessários para a aplicação desta Lei no prazo de até 60 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei não altera ou substitui as penalidades de natureza média, grave ou gravíssima, nem interfere nas sanções de trânsito aplicadas por órgãos estaduais ou federais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.



Adilson da Diléia

Vereador